



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 17/2021/CONSAD-VALEC**

Brasília, 06 de outubro de 2021.

Institui a Política Ambiental e Territorial no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 389ª Reunião Ordinária, de 28 de setembro de 2021, conforme consta no processo SEI nº 51402.101409/2021-93,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Ambiental e Territorial da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

Art. 2º A Política Ambiental e Territorial objetiva assegurar a atuação da VALEC em consonância com o princípio da sustentabilidade e da responsabilidade social, promovendo a incorporação dos princípios e diretrizes desta política nos projetos, negócios e nos relacionamentos com as partes interessadas.

CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Política se aplica:

I - A todas as unidades (sede e escritórios/polos regionais) da VALEC; e

II - A todos os colaboradores lotados nas unidades da VALEC, sejam eles do quadro regular, em comissão, cedidos ou terceirizados.

TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A presente Política está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Ética e da Conformidade Legal: Atuação de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais, intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos e conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes, bem como outros requisitos subscritos pela Valec;

- II - Proteção Socioambiental: Proteção do meio socioambiental, efetivada por intermédio da adoção de medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos impactos negativos gerados por suas atividades;
- III - Desenvolvimento Sustentável: Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- IV - Eficiência: Consumo sustentável de recursos naturais e materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços, buscando sempre a otimização do uso desses recursos;
- V - Gestão Ambiental Participativa: Condições organizacionais e comportamentos gerenciais que provocam e incentivam a participação de empregados e das partes interessadas nas iniciativas relacionadas à sustentabilidade socioambiental da empresa;
- VI - Transparência: Disponibilização das informações de forma eficaz e precisa, desde que em plena harmonia com o princípio da legalidade administrativa; e
- VII - Incentivo à Tecnologia Sustentável: Estímulo à adoção e ao desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção e o uso racional de recursos ambientais.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

- I - Promover a inserção dos aspectos socioambientais e territoriais nas políticas internas, planos e programas intersetoriais da infraestrutura de transporte;
- II - Fortalecer a gestão de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, visando à sua maior celeridade;
- III - Aprimorar os procedimentos de gestão territorial da infraestrutura de transportes, assegurando os aspectos socioambientais;
- IV - Adotar em seus projetos práticas que visem assegurar a sustentabilidade socioambiental, elaborando projetos de engenharia sustentáveis;
- V - Prever, nas normas técnicas a serem elaboradas, tópico de como o projeto, serviço e/ou material deve ser elaborado de modo a minimizar os impactos socioambientais negativos e economizar recursos;
- VI - Desenvolver projetos, estudos e pesquisas com maior qualidade socioambiental;
- VII - Promover a inserção das questões relacionadas à mudança do clima na infraestrutura de transportes;
- VIII - Incentivar o uso e o desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção ambiental, a sustentabilidade, a baixa emissão de gases do efeito estufa, e a adaptação às mudanças climáticas;
- IX - Incorporar critérios de sustentabilidade nos editais de licitação para compras e contratações de empresas, incluindo os editais de contratações de serviços de engenharia;
- X - Promover uso racional dos recursos e bens de consumo;
- XI - Fomentar práticas que melhorem a eficiência do uso dos recursos, que reduzam o impacto sobre o meio ambiente e que promovam a igualdade social.
- XII - Promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XIII - Conduzir as desapropriações de forma que possibilite aos afetados condições de vida, moradia e econômicas, no mínimo, equivalentes às aquelas registradas no cadastro socioeconômico;
- XIV - Manter um relacionamento com as partes interessadas baseado no diálogo e na transparência;
- XV - Gerir o relacionamento com as comunidades afetadas com base no diálogo contínuo e transparente, contribuindo para a viabilidade dos projetos e negócios e o desenvolvimento local;

XVI - Adotar estratégias de comunicação com as comunidades afetadas que promovam interação, engajamento e processos participativos;

XVII - Obter certificações socioambientais para a empresa e seus empreendimentos;

XVIII - Promover a empresa para atuar na rotulagem, na certificação socioambiental e no mercado de títulos verdes para outros empreendimentos e interessados dos setores público e privado; e

XIX - Atuar para fomentar e desenvolver uma infraestrutura sustentável, inclusive como forma de prestação de serviços ambientais, fundiários e de engenharia.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A VALEC implementará programas de automonitoramento, avaliação e comunicação para assegurar o cumprimento e a melhoria contínua do desempenho de sua política ambiental e territorial.

Art. 7º Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos à unidade organizacional responsável pela gestão ambiental e territorial para encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 8º Fica revogada a Política Ambiental POL-5.03.01-16.001.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
MARCELLO DA COSTA VIEIRA  
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 13/10/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4686411** e o código CRC **A6117021**.



Referência: Processo nº 51402.101409/2021-93



SEI nº 4686411

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)